

**Câmara Municipal  
de  
Ponte da Barca**

**Divisão de Administração Geral e Finanças**

**Reunião Nº 2/2014**

**Assunto:**

REUNIÃO ORDINÁRIA  
DO DIA 27 de janeiro de 2014

CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
PONTE DA BARCA

<u>SUMÁRIO:</u>	Fl.
01- Abertura .....	1
02- Antes da ordem do dia .....	2-3
03- Balancetes .....	3
04- Pagamentos .....	4
05- Decisões do Presidente .....	-
06- Obras públicas .....	4-5
07- Fornecimentos diversos .....	-
08- Obras particulares .....	-
09- Pessoal .....	5-6
10- Requerimentos diversos .....	6
11- Expediente diverso .....	-
12- Deliberações diversas .....	6-12
13- Outros assuntos .....	-
14- Encerramento .....	13

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized initials and a surname, located in the bottom right corner of the page.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DE

PONTE DA BARCA

ATA Nº 2/2014

*Data da Reunião:* Vinte e sete de janeiro de dois mil e catorze

*Local da Reunião:* Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

*Presidiu:* ANTÓNIO VASSALO ABREU

*Presenças e Faltas*

Presidente:

António Vassalo Abreu

Vereadores:

José Alberto Sequeiros de Castro Pontes

Armindo José Sousa da Silva

Sílvia Manuela Carneiro Amorim Torres

Michael Costa Sousa

Ricardo Jorge Freitas Gomes Armada

Olinda Pereira de Oliveira Barbosa

*Início da Reunião:* Dez horas

*Encerramento:* Doze horas e cinquenta e cinco minutos.

*Secretariou a reunião:* Dr<sup>a</sup> Aida Maria Boalhosa Pereira

*Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:*

*Prestou Colaboração Técnica:*

**OBS:**

----- A ata foi aprovada em minuta. -----



**PONTO Nº: 2 ANTES DA ORDEM DO DIA****I – AUSÊNCIAS E SUBSTITUIÇÕES**

- O Senhor Vereador, Augusto Marinho, esteve ausente na reunião ordinária do executivo camarário, por motivos de saúde, tendo sido substituído pelo elemento a seguir na ordem de respetiva lista – Michael Sousa.

**II – INTERVENÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ANTÓNIO VASSALO ABREU E DOS SENHORES VEREADORES**

O Presidente da Câmara, Vassalo Abreu, procedeu à abertura da reunião, começando por saudar todos os presentes. O senhor Presidente apresentou dois Votos de Pesar, um pelo falecimento do deputado municipal João Luís Barbosa, e o outro pelo falecimento do membro da Assembleia de Freguesia de Nogueira, Armindo Leitão. Deu conhecimento de que esteve presente na reunião com o senhor Secretário de Estado da Administração Local, para tentar resolver a situação das transferências do FEF. Informou que relativamente à questão levantada pela DGAL de um pretensão endividamento líquido em 2012, já foi dada a resposta e aguardando-se pela decisão final.

O senhor Vereador, Armindo Silva, saudou todos os presentes. Associou-se aos Votos de Pesar apresentados pelo senhor Presidente. Disse ter estado presente na cerimónia de apresentação da Monografia – "Lindoso, uma Paisagem com História", expressando, no entanto, o seu desagrado pelo número reduzido de pessoas daquela freguesia presentes no evento. Alguns deles, disseram-lhe que não tinha havido divulgação de que se ia realizar o evento.

Relativamente à estrada intermunicipal que liga Nogueira a Grovelas, voltou a dizer que o Município deveria contrair um empréstimo para executar a empreitada, por a considerarem uma infraestrutura estratégica para o desenvolvimento do concelho.

Em relação à incubadora de empresas, manifestou o seu agrado pela forma como está a ser visto o Centro de Exposições, dando-lhe outra abrangência e, assim, impondo-lhe uma outra dinâmica. É necessário captar investidores para o concelho.

A senhora Vereadora, Olinda Barbosa, associou-se aos Votos de Pesar apresentados pelo senhor Presidente. Disse entender que a Câmara deve desenvolver ações sociais, culturais e recreativas para melhorar a qualidade de vida das pessoas mais idosas. Desta forma, será possível proporcionar-lhes uma ocupação saudável e adequado ao seu nível etário, com atividades recreativas, de lazer, lúdicas e convívios interfreguesias e intergeracionais.

O senhor Vereador, Michael Sousa, associou-se aos Votos de Pesar apresentados pelo senhor Presidente e apresentou sentidas condolências ao senhor Vereador, Ricardo Armada, pelo falecimento do seu familiar João Luís Barbosa.

Felicitou o senhor Presidente pelo facto de ter sido ultrapassada a situação, cuja resolução permitiu a continuidade da obra da ecovia. Referiu que ainda se mantém a situação de não reparação da cobertura do pavilhão gimnodesportivo de Entre Ambos os Rios, facto que impede o seu uso. O senhor Presidente respondeu que estão em curso as diligências junto do empreiteiro.

O senhor Vereador, Ricardo Armada, apresentou em nome dos familiares do João Luís Barbosa, um agradecimento pelo Voto de Pesar apresentado neste órgão e a todos aqueles que se juntaram ao momento mais difícil da despedida do seu ente querido. Agradeceu, igualmente, a todas as entidades, Bombeiros Voluntários de Ponte da Barca e Arcos de Valdevez, colegas da canoagem, GNR, Tribunal e Gabinete Médico-Legal, pelo contributo que deram na resolução das situações adstritas às suas competências. Em relação à preocupação da Vereadora, Olinda Barbosa, pelos mais envelhecidos, disse que revela algum desconhecimento do que de facto está a ser feito por esta Câmara. Não pode ser desenvolvida numa ação que possa colidir com o trabalho que está a ser desenvolvido pelas IPSS. O que já foi feito e deixar de o ser teve como causa a falta de financiamento para que o CLAS continuasse a realizar as atividades a que se propôs, nomeadamente ginástica geriátrica. Está a ser feito tudo para que seja possível a celebração de um



nono CLAS e, assim, dar continuidade ao projeto que tem como principais destinatários os mais vulneráveis. A senhora Vereadora, Sílvia Torres, esclareceu que foram vários os meios utilizados para a divulgação da iniciativa promovida pela Câmara para a apresentação da Monografia – “Lindoso, uma Paisagem com História”, em Lindoso, desde a rádio Barca, Pároco da Freguesia, Presidente de Junta, Edifício da Porta do Parque, Agenda Cultural, Jornais locais e site do Município. Para além disso, foram enviados convites a todos aqueles que fazem parte do protocolo institucional. Relativamente à promoção da lampreia, existe uma intenção de realizar um colóquio sobre esta iguaria. Destacou as diversas atividades da agenda cultural a realizar em Ponte da Barca. Vai avançar a biblioteca itinerante, estando já prevista uma reunião com as IPSS para criar uma dinâmica de leitura na população mais envelhecida.

O Vice-Presidente deu conta de que vai ser uma realidade no concelho uma linha de trituração de quartzo, com a previsão de criação de oitenta postos de trabalho. Deu conhecimento de que foi vendida a casa da Fonte Velha, sendo propósito dos compradores a construção de um hotel de charme. A iniciativa da promoção dos produtos locais, como por exemplo a lampreia, poderá passar pela criação de uma Confraria mas com a envolvimento dos três municípios – Ponte da Barca, Arcos de Valdevez e Ponte de Lima. -----

### III – ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO Nº 3, DO ART. 50º, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

12.5. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE VENTILAÇÃO, AQUECIMENTO E EQUIPAMENTOS SOLARES PARA AQUECIMENTO DE ÁGUAS SANITÁRIAS  
- Parecer Prévio -

12.6. - CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS -  
- Parecer Prévio -

12.7. - CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS  
- Abertura do procedimento na modalidade de Concurso Público Sem Anúncio no JOUE -

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução dos referidos assuntos. -----

- **APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 13 DE JANEIRO DE 2014:** - A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 92º da lei nº 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4 do citado artigo, deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião, realizada no dia treze de janeiro corrente, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da respetiva reunião. -----

### PONTO Nº: 3 - BALANCETES

#### 3.1. - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria relativo ao dia 24/01/2014, que apresentava o seguinte saldo:

Dotações Orçamentais.....118.469,36€

Dotações Não Orçamentais.....423.806,84€

**PONTO Nº: 4 - PAGAMENTOS****4.1. - PAGAMENTOS RATIFICADOS**

----- Presente a relação das Ordens de Pagamento, numeradas intercaladamente de 1 a 116 inclusivé, no valor de 518.573,83 €, para ratificação. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa e senhor Vereador Independente – Michael Sousa. -----

**4.2. - DESPESA**

----- Durante o período compreendido entre o dia 02/01/2014 e o dia 20/01/2014, inclusivé, o Diário de Despesa, teve a seguinte movimentação:

Cabimentado .....	1.738.235,58 €
Compromissado .....	4.023.446,21 €
Liquidado .....	722.020,67 €
Pago .....	618.039,39 €
Operações não Orçamentais .....	48.407,23 €

**PONTO Nº: 6 - OBRAS PÚBLICAS****6.1. – EMPREITADA “ ALTERAÇÃO DE ACESSO E COMPLEMENTOS DA PISCINA MUNICIPAL ”  
- Auto de Receção Definitivo –**

- Presente informação interna nº 289, da Divisão de Administração e Conservação do Território - Serviço de Obras, registada sob o nº 540, em 22/01/2014, que se transcreve: “1- A empreitada acima referenciada foi adjudicada a firma Sá Machado, S.A, em 05/04/2004 pela Câmara Municipal, por contrato datado de 28/05/2004, ao abrigo do DL 59/99, 2 de março, pela Câmara Municipal em 05/04/2004.

2 - A consignação da obra foi elaborada em 05/04/2004, sendo o prazo de execução de 30 dias.

3 - Consultado o Exmº Drº Manuel Gonçalves, sobre o assunto, o mesmo referiu que deveria ser convocada a empresa adjudicatária e proceder-se a receção definitiva da obra.

4 - Sobre o assunto refere a “Sentença da Auditoria Administrativa do Porto, de 1963.03.12, Revista de Direito Administrativo, Tomo VII, pag.309)”, retirada do livro de Jorge Andrade da Silva: Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas, Livraria Almedina, 2003, o seguinte: “A receção definitiva das obras não pressupõe necessariamente a prévia receção provisória, posto que esta não dispense aquela.

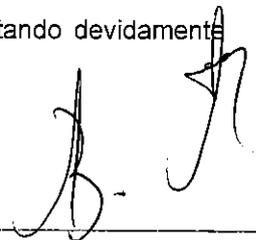
Verificar ou reconhecer o facto da conclusão da obra, não equivale à sua receção provisória quando seja reconhecido que está nas condições do contrato.

Por isso, não se tendo realizado previamente a receção provisória da obra, mas se esta falta e não houve auto de liquidação, aquela deve presumir-se feita com a receção definitiva, devendo neste caso, e a partir daqui, contar-se a dilatação de três meses, fim da qual são devidos os juros de mora, referidos no único artigo 51.º do Decreto de 9 de maio de 1906.

5 - Da aplicação às obras públicas do código civil nos termos do artigo do 273.º do Decreto-Lei nº 59/99 de 2 de março, resulta segundo o nº 2 do artº 1218º do CC, o dono da obra, após a conclusão desta, deve proceder à sua verificação dentro do período que se julgue razoável depois de o empreiteiro o colocar em condições de a poder fazer. Se o dono da obra não comunicar ao empreiteiro os resultados da verificação (nº 4) ou a verificação não tiver lugar, considera-se a obra tacitamente aceite (nº 5)

6 - Relativamente à empreitada em epígrafe, foi apresentada a garantia bancária n.º 125-02-0576814 da Millennium BCP no valor de 4.580,14€.

7- Em 10/12/2013 foi efetuado auto receção definitivo da empreitada referenciada, estando devidamente



assinado pela comissão de vistoria.

Face ao acima descrito, propõe-se a libertação da garantia referida no ponto 6, devendo este assunto ser deliberado em reunião de executivo da Câmara Municipal, por ser este o órgão competente.” -----

---- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a informação dos Serviços. Absteram-se os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa. -----

**6.2. - EMPREITADA “CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO DE PISCINAS E ESPAÇOS DE LAZER DE PONTE DA BARCA -2ª FASE - EXECUÇÃO DE BALNEÁRIOS EXTERIORES” -  
- Auto de Receção Definitivo –**

- Presente informação interna nº 288, da Divisão de Administração e Conservação do Território - Serviço de Obras, registada sob o nº 539, em 22/01/2014, que se transcreve: “1 - A empreitada acima referenciada foi adjudicada a firma Sá Machado, S.A, em 22/07/2002 pela Câmara Municipal, por contrato datado de 23/09/2002, ao abrigo do Decreto-Lei nº 59/99, 2 de março.

2 - A consignação da obra foi elaborada em 25/09/2002, sendo o prazo de execução de 45 dias.

3 - No dia 09/12/2009 através do nosso ofício referencia 10000/2009, foi convocada a empresa para realização da vistoria para efeitos de receção provisória, o que não veio a concretizar, por motivos que se desconhecem.

4 - Consultado o Exmº Drº Manuel Gonçalves, sobre o assunto, o mesmo referiu que deveria ser convocada a empresa adjudicatária e proceder-se a receção definitiva da obra.

5 - Sobre o assunto refere a “Sentença da Auditoria Administrativa do Porto, de 1963.03.12, Revista de Direito Administrativo, Tomo VII, pag.309”, retirada do livro de Jorge Andrade da Silva: Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas, Livraria Almedina, 2003, o seguinte: “A receção definitiva das obras não pressupõe necessariamente a prévia receção provisória, posto que esta não dispense aquela.

Verificar ou reconhecer o facto da conclusão da obra, não equivale à sua receção provisória quando seja reconhecido que está nas condições do contrato.

Por isso, não se tendo realizado previamente a receção provisória da obra, mas se esta falta e não houve auto de liquidação, aquela deve presumir-se feita com a receção definitiva, devendo neste caso, e a partir daqui, contar-se a dilatação de três meses, fim da qual são devidos os juros de mora, referidos no único artigo 51.º do Decreto de 9 de maio de 1906.”

6 - Da aplicação às obras públicas do código civil nos termos do artigo do 273.º do Decreto-Lei nº 59/99 de 2 de março, resulta segundo o nº 2 do artº 1218º do CC, o dono da obra, após a conclusão desta, deve proceder à sua verificação dentro do período que se julgue razoável depois de o empreiteiro o colocar em condições de a poder fazer. Se o dono da obra não comunicar ao empreiteiro os resultados da verificação (nº 4) ou a verificação não tiver lugar, considera-se a obra tacitamente aceite (nº 5)

7- Relativamente à empreitada em epígrafe, foi apresentada a garantia bancária n.º 6680002537880010 da CGD no valor de 6.100,75 €.

8 - Em 10/12/2013 foi efetuado auto receção definitiva da empreitada referenciada, estando devidamente assinado pela comissão de vistoria.

Face ao acima descrito, propõe-se a libertação da garantia referida no ponto 7, devendo este assunto ser deliberado em reunião de executivo da Câmara Municipal, por ser este o órgão competente.” -----

---- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a informação dos Serviços. Absteram-se os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa. -----

**PONTO Nº: 09 – PESSOAL**

**9.1. - PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DA MOBILIDADE INTERNA INTERCATEGORIAS – PND**

- **Acordo da Prorrogação de Mobilidade Interna –**

- **Ratificação -**

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara, foi presente, para ratificação, os acordos de prorrogação da mobilidade interna, dos trabalhadores Nuno Manuel Cerqueira Gonçalves e Georgina Amorim Pereira Lopes, a exercerem funções no Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca. -----  
----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar os acordos de prorrogação da mobilidade interna, dos trabalhadores Nuno Manuel Cerqueira Gonçalves e Georgina Amorim Pereira Lopes. -----

#### **PONTO Nº: 10 - REQUERIMENTOS DIVERSOS**

##### **10.1. – AGÊNCIA FUNERÁRIA ENCOSTAS DO VADE**

- **Inumação do indigente – Félix Salgado Martins –**
- **Isenção de taxa de inumação -**

- Presente requerimento da Agência Funerária Encostas do Vade, Lda, registado sob o nº 570, em 15/01/2014, a solicitar, nos termos do nº 1 do artº 59º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor, a isenção da taxa de inumação, no valor de 161,13 €, do indigente Félix Salgado Martins. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, isentar a taxa de inumação, no valor de 161,13 €, do indigente Félix Salgado Martins. -----

#### **PONTO Nº: 12 - DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

##### **12.1. – FATURAÇÃO DE ÁGUA**

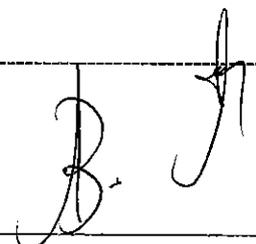
- **Isenção da taxa de juro de mora -**

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve:  
"Considerando que esta Câmara Municipal denunciou o contrato de fornecimento de serviços com a empresa EDP Soluções Comerciais, com efeitos a 2 de abril de 2013, deixamos de ter acessível a aplicação de gestão de água, o que impossibilitou o execução de algumas tarefas por um período transitório;  
Considerando que com a citada denúncia do contrato esta Câmara Municipal viu-se na obrigação de adquirir uma nova aplicação informática de gestão de água. Esta mudança, de prestador de serviços, levou à interrupção temporária da faturação do consumo de água e de saneamento;  
Considerando que no processo de implementação da aplicação de gestão de água verificaram-se dificuldades de índole diversa, em particular pela base de dados ser muito extensa e se reportar a um período superior a uma década;  
Considerando que as dificuldades de natureza técnica, cuja resolução não dependeu dos serviços, mas das diversas soluções que o novo prestador de serviços foi apresentando a esta Câmara Municipal;  
Considerando que o envio das faturas aos clientes só foi possível a partir do mês de julho de 2013, e só neste mês foi possível retomar o calendário de envio de faturação do mês de abril de 2013;  
Considerando que a esta data os clientes estão a receber a fatura do mês de outubro de 2013 e presume-se que este processo de implementação fique concluído em abril de 2014,  
PROPONHO à Excelentíssima Câmara a isenção da taxa de juro de mora a todos os clientes, desde o mês de julho de 2013 até julho de 2014, referente à faturação de consumo de água/saneamento.

Ponte da Barca, 23 de janeiro de 2014  
O Presidente da Câmara Municipal,

António Vassalo Abreu"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----



12.2. - SITUAÇÃO HABITACIONAL PARA APOIO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO À HABITAÇÃO DEGRADADA PARA ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS DO MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

**- Concessão de subsídio para aquisição de materiais de construção -**

- Presente informação interna n° 313, da Divisão de Desenvolvimento Social - Saúde e Ação Social, registado sob o n° 588, em 23/01/2011, a apresentar, para aprovação, processo para concessão de subsídio para aquisição de materiais de construção, ao abrigo do art° 4°, ponto 1.1., alínea a) do Regulamento de Apoio à Habitação Degradada para Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Ponte da Barca, com vista à realização de obras na habitação própria e permanente, de que é proprietária a senhora Maria Antunes Catalão, residente no lugar de Redondo, freguesia de Vade (S. Pedro).

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder subsídio para aquisição de materiais de construção, ao abrigo do art° 4°, ponto 1.1., alínea a) do Regulamento de Apoio à Habitação Degradada para Estratos Sociais Desfavorecidos deste Município. -----

12.3. - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO PARA CRIAÇÃO DE CENTRO DE MEDICINA DESPORTIVA

**- Proposta -**

- Pelo senhor Vereador da Saúde, Ação Social e Juventude, foi presente a proposta que se transcreve: "A prevenção da morte súbita associada ao desporto, exige o fácil acesso das populações aos exames médico desportivos para a deteção atempada e mais eficaz de contraindicações à prática de exercício físico ou para a prevenção do agravamento de condições de saúde pré-existentes.

Os exames médicos constituem um instrumento imprescindível para aferir a aptidão ou inaptidão dos praticantes desportivos para o desempenho da sua prática, representando um importante meio de triagem de determinadas patologias ou situações clínicas e de prevenção da morte súbita, principalmente na população jovem.

O exame médico-desportivo é obrigatório em todas as situações e para todos os praticantes desportivos filiados cu que se pretendam filiar em federações dotadas de utilidade pública desportiva, sendo aconselhável a sua realização a todos os praticantes de desporto.

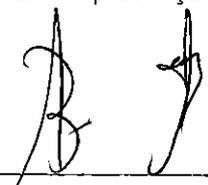
Ponte da Barca não dispõe de serviços especializados na área da medicina desportiva que facilitem o acesso das associações desportivas e dos praticantes de desporto à realização de exames de medicina desportiva e que promovam a sensibilização dos atletas, das coletividades e da população em geral para a importância da realização de testes médico-desportivos e do constante acompanhamento médico na prática desportiva regular.

Assim, considerando que, nos termos do art.º 79º da Constituição da República Portuguesa, todos têm direito à cultura física e ao desporto e que compete ao Estado em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto;

Considerando que, nos termos do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto e no domínio da saúde;

Considerando que, nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

Considerando que a empresa HNP Serviços de Saúde, Lda, com sede na Rua da Ponte Seca, n.º 23, Loja 3, Vila Fria, 4935-868 Viana do Castelo, contribuinte fiscal n.º: 508 616 417 se propõe criar um Centro de Medicina Desportiva no concelho de Ponte da Barca, com vista à implementação de um programa integrado de prevenção da morte súbita associada ao desporto, o Programa Sprintmed, proporcionando às associações desportivas um serviço especializado de medicina desportiva na vertente de prevenção,



promovendo ações de formação na área e prestando apoio de Suporte Básico de Vida;  
Considerando que a empresa é reconhecida por diversos Municípios da região colaborando na criação de diversos serviços locais de prevenção da morte súbita associada à prática desportiva;  
Considerando, ainda, que, apesar de se tratar de uma entidade que desenvolve atividades que visam o lucro, é do interesse da população a existência de um serviço de proximidade desta natureza e que interessa incentivar a prevenção da morte súbita associada ao desporto e contribuir para a qualidade de vida da população, para a prática desportiva adequada, para a prevenção das lesões decorrentes da prática desportiva, para a melhoria da performance desportiva e a para a formação de agentes desportivos:  
Propõe-se à Câmara Municipal de Ponte da Barca a disponibilização de um espaço adequado para a criação de um Centro de Medicina Desportiva nas instalações do Complexo das Piscinas Municipais através da celebração de um Contrato de Comodato com a empresa referida, pelo período de dois anos.  
Propõe-se ainda à Câmara Municipal de Ponte da Barca a delegação de competência no seu Presidente para outorgar o contrato e para afixar o respetivo clausulado na salvaguarda do interesse do Município e da população do concelho de Ponte da Barca.

Ponte da Barca, 23 de janeiro de 2014  
O Vereador da Saúde. Ação Social e Juventude

Ricardo Jorge Freitas Gomes Armada"

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a presente proposta. Votaram contra os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa, que apresentaram a Declaração de Voto que se transcreve: "Os Vereadores do PSD são de opinião favorável à instalação dos serviços a prestar pela empresa identificada na proposta, porém, não concordam com este tipo de contrato, por entenderem que deveria ser um contrato de arrendamento com uma renda simbólica." -----

#### 12.4. - APOIO À UNIÃO DE FREGUESIAS DE PONTE DA BARCA, VILA NOVA DE MUÍA E PAÇO VEDRO MAGALHÃES - Proposta -

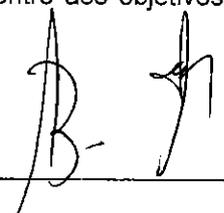
- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara, foi presente a proposta que se transcreve: "Considerando que o país tem vindo a apostar num conjunto de medidas que visam promover a coesão social através do emprego e da qualificação profissional e que, neste âmbito, se reveste de particular importância o fomento de ações e medidas ativas de emprego que, em complementaridade aos instrumentos de proteção social, procuram melhorar os níveis de empregabilidade e estimular a reinserção no mercado de trabalho dos trabalhadores que se encontram em situação de desemprego.

Considerando que o desemprego no concelho de Ponte da Barca tem vindo a crescer, à semelhança do que acontece no país, e que o combate ao desemprego deve assumir um designio nacional, sendo que, localmente, é fundamental as organizações criarem instrumentos ou estruturas que permitam contrariar o desemprego e dinamizar ações que fomentem ou criem oportunidades de criação de emprego.

Considerando que a Autarquia assume a política de emprego e formação como um dos setores prioritários na sua estratégia de desenvolvimento social e económico do concelho, pelo que, desde há alguns anos a esta parte, tem vindo a promover um conjunto de ações e medidas, em benefício da população desempregada, com o intuito de combater o desemprego e proporcionar a inserção ou reinserção profissional dos desempregados deste concelho.

Considerando que a União de Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro Magalhães, pretende promover um conjunto de ações e medidas, em benefício da população desempregada com o intuito de combater o desemprego e proporcionar a inserção ou reinserção profissional dos seus desempregados.

Considerando que a União de Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro Magalhães implementou uma candidatura, que vigorará até 8 de abril de 2014, e que vai de encontro aos objetivos



indicados, no âmbito da promoção de empregabilidade, cuja intervenção tem vindo a ser desenvolvida de forma articulada com a Autarquia.

Assim, propõe-se um apoio à União de Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro Magalhães no âmbito candidatura referida e nos termos da alínea j), do n.º 1, do art.º 25, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no valor de dois mil e oitenta e um euros e quarenta cêntimos (2081,40 €), a transferir até ao dia 8 de abril de 2014.”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta e submeter a mesma ao Órgão Deliberativo, nos termos da alínea j), do n.º 1 do artº 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

**12.5. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE VENTILAÇÃO, AQUECIMENTO E EQUIPAMENTOS SOLARES PARA AQUECIMENTO DE ÁGUAS SANITÁRIAS  
- Parecer Prévio -**

- Na sequência da informação interna nº 4702, da Divisão de Desenvolvimento Social – Serviços, Educação, Desenvolvimento Cultural, Turismo, registada sob o nº 9618, em 04/12/2013, pela Unidade de Finanças e Gestão Patrimonial foi elaborado Parecer Prévio que se transcreve: “Nos termos do art. 73, nº s. 4 e 5 da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, a celebração dos contratos de prestação de serviços no ano de 2014 está sujeita a parecer prévio favorável a emitir pela Câmara Municipal, donde conste a verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 do preceito, bem como da alínea b), com as necessárias adaptações.

Os requisitos previstos naquelas três alíneas do n.º5 do preceito são os seguintes:

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de abril;

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direção -Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de organismo que integre o âmbito da segurança social aquando do respetivo pedido de autorização;

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.

O n.º 4 do artigo 35.º da LVCR, na redação que lhe foi dada pela referida Lei 3-B/2010 de 28 de abril, é do seguinte teor:

“ Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2, a celebração de contratos de tarefa e avença depende do prévio parecer favorável dos membros do Governo responsável pelas áreas das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do n.º 2, sendo os termos e tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo”.

Por sua vez, as citadas alíneas a), c) e d) do n.º 2 do preceito exigem que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, que seja observado o regime legal da aquisição de serviços e que o contrato comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Aquele parecer, no caso das autarquias locais, era já da competência dos respetivos órgãos executivos, nos termos do art. 6º, n.º 1 do Decreto-Lei 209/2009 de 3 de setembro, diploma que adaptou à administração autárquica o disposto na LVCR, o que foi mantido pelo art. 20.º da já referida Lei 3-B/2010.

De acordo com este quadro legal, cumpre agora emitir parecer acerca da celebração do contrato de prestação de serviços identificada em título com a entidade, pessoal singular, Eng. Eletrotécnico Pedro Filipe Antunes da Rocha, residente na freguesia de Asias, concelho de Ponte da Barca.

Assim:

1. - al.a) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

Exige esta disposição legal que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Por todas as razões, sendo evidente que não se trata de trabalho subordinado e revelando-se manifestamente inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, verifica-se, indubitavelmente, o requisito da al.a) do n.º 2 do art. 35 da LVCR.

2. - al.c) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O segundo requisito exigível é que tenha sido observado o regime legal da aquisição de serviços. Este requisito é de verificação objetiva sendo que no caso o mesmo se verifica manifestamente, pois o contrato será celebrado com a entidade acima identificada, na sequência de um procedimento que será aberto sob a forma de Ajuste Direto, com convite endereçado a uma entidade para o efeito, o qual decorrerá ao abrigo do disposto no quadro legal então vigente para a aquisição de serviços e precedido do competente procedimento pré-contratual.

3. – al.d) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O terceiro requisito exigível é que o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Também este requisito é de verificação objetiva. A entidade a contratar tem a sua situação fiscal e perante a segurança social regularizada, conforme se comprova mediante o acesso eletrónico aos dados da Administração Fiscal e da Segurança Social que o mesmo facultou.

4. - Artigo 73º, nº1 da Lei 83-C/2013 de 31 de dezembro

Conforme se disse supra, o preceito refere-se à obrigatoriedade de redução das remunerações, nos termos do artigo 33 da Lei nº 83-C/2013, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que em 2014 venham a celebrar-se ou a renovar com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2013.

Do disposto no art. 33º, nºs. 1, als a) e b), Lei nº 83-C/2013 resulta da remuneração, que no presente caso é de 23.523,00 € sofrendo a seguinte redução:

€ 23.523,00 x 12% = € 2.822,76

O valor do contrato, com a redução aplicada, deverá ser, assim de €20.700,24 (€ 23.523,00 – € 2.822,76)

5. - Artigo 73º, nº 5 al. b) da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro

Também este requisito se verifica no caso concreto, pois que a despesa a realizar no ano de 2014 se encontra cabimentada, conforme informação prestada pela contabilidade.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal emita parecer favorável, nos termos das disposições legais acima citadas, à celebração do contrato para a prestação de serviços identificada em título com a pessoa singular, Eng. Eletrotécnico Pedro Filipe Antunes da Rocha, pelo valor total de 20.700,24 euros."

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer favorável à celebração de contrato para a prestação de serviços, em título, com o Eng. Eletrotécnico Pedro Filipe Antunes da Rocha, pelo valor total de 20.700,24 €. Votaram contra os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa, que apresentaram a Declaração de Voto que se transcreve: "Achamos que estes lugares podem ser ocupados por licenciados deste concelho. Entendem que no procedimento de ajuste direto deveriam ter sido convidados mais do que um, para poderem estar na mesma posição de igualdade e de oportunidade que os outros licenciados do concelho. O senhor Vice-Presidente apresentou a declaração de Voto que se transcreve: "Voto favoravelmente porque a Câmara Municipal necessita de um técnico com formação profissional e académica identificada no parecer, que é o caso do profissional em causa. Lamenta a incoerência do sr. Vereador Armindo Silva pelo facto de no tempo em que era Vice Presidente da Câmara Municipal, votou favoravelmente a contratação do Dr. José Pedro Carneiro, licenciado em Relações Internacionais, que não era do concelho e veio ocupar um lugar que não existia e que não fazia falta nenhuma."

## 12.6. - CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS -

### - Parecer Prévio -

- Presente informação interna nº 338, da Unidade de Finanças e Gestão Patrimonial, registada sob o nº 631, em 24/01/2014, cujo parecer prévio se encontra anexo e que se transcreve: "Nos termos do art. 73, nº s. 4 e 5 da Lei nº 83-C/2013 de 31 de dezembro, a celebração dos contratos de prestação de serviços no ano de 2014 está sujeita a parecer prévio favorável a emitir pela Câmara Municipal, donde conste a verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 do preceito, bem como da alínea b), com as necessárias adaptações.

Os requisitos previstos naquelas três alíneas do n.º5 do preceito são os seguintes:

- a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de abril;
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direção -Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de organismo que integre o âmbito da segurança social aquando do respetivo pedido de autorização;
- c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.

O n.º 4 do artigo 35.º da LVCR, na redação que lhe foi dada pela referida Lei 3-B/2010 de 28 de abril, é do seguinte teor:

" Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2, a celebração de contratos de tarefa e avença depende do prévio parecer favorável dos membros do Governo responsável pelas áreas das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do n.º 2, sendo os termos e tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo".

Por sua vez, as citadas alíneas a), c) e d) do n.º 2 do preceito exigem que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, que seja observado o regime legal da aquisição de serviços e que o contrato comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Aquele parecer, no caso das autarquias locais, era já da competência dos respetivos órgãos executivos, nos termos do art. 6º, n.º 1 do Decreto-Lei 209/2009 de 3 de setembro, diploma que adaptou à administração autárquica o disposto na LVCR, o que foi mantido pelo art. 20.º da já referida Lei 3-B/2010.

De acordo com este quadro legal, cumpre agora emitir parecer acerca da celebração do contrato de prestação de serviços para aquisição de seguros.

Assim:

1. - al.a) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

Exige esta disposição legal que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Por todas as razões, sendo evidente que não se trata de trabalho subordinado e revelando-se manifestamente inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, verifica-se, indubitavelmente, o requisito da al.a) do n.º 2 do art. 35 da LVCR.

2. - al.c) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O segundo requisito exigível é que tenha sido observado o regime legal da aquisição de serviços.

Este requisito é de verificação objetiva sendo que no caso o mesmo se verifica manifestamente, pois o contrato será celebrado com uma entidade selecionada, na sequência de um procedimento que será aberto sob a forma de Concurso Público, o qual decorrerá ao abrigo do disposto no quadro legal então vigente para a aquisição de serviços e precedido do competente procedimento pré-contratual.

3. - Artigo 73º, nº1 da Lei 83-C/2013 de 31 de dezembro

Conforme se disse supra, o preceito refere-se à obrigatoriedade de redução das remunerações, nos termos do artigo 33 da Lei nº 83-C/2013, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que em 2014 venham a celebrar-se ou a renovar com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2013. Do disposto no art. 33º, nºs. 1, als a) e b), Lei nº 83-C/2013 resulta da remuneração, que no presente caso é de 181.820,00 € sofrendo a seguinte redução:

€ 181.820,00 x 12% = € 21.818,40

O valor do contrato, com a redução aplicada, deverá ser, assim de € 160.002,00 (€ 181.820,00 – € 21.818,40)

4. - Artigo 73º, nº 5 al. b) da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro

Também este requisito se verifica, pois a despesa a realizar encontra-se cabimentada no ano de 2014 e efetuada contração de dívida no ano de 2015 e 2016, conforme informação prestada pela contabilidade.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal emita parecer favorável, nos termos das disposições legais acima citadas, à celebração do contrato para a prestação de serviços identificada em título sendo o preço base do procedimento, recorrendo ao concurso público, no valor de 160.002,00 euros." -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à celebração do contrato para

a prestação de serviços, em título, sendo o preço base do procedimento, recorrendo ao concurso público, no valor de 160.002,00 €. -----

## 12.7. - CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS

### - Abertura do procedimento na modalidade de Concurso Público Sem Anúncio no JOUE -

- Presente informação interna nº 338, da Unidade de Finanças e Gestão Patrimonial, registada sob o nº 631, em 24/01/2014, que se transcreve: "1. Para efeitos de submissão a aprovação pela Câmara Municipal para aquisição de serviços de seguros junto se anexam as peças relativas ao mesmo submetendo-se também à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar.

2. Para efeitos de previa cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder 160.002,00 Euros, a satisfazer pelo Orçamento Municipal do ano de 2014, enquadrada na classificação económica 02/020212.

3. Ao valor base do procedimento foi aplicado o art. 73da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, conforme pedido de parecer prévio presentemente submetido a Reunião de Câmara.

4. Nos termos da regra geral de escolha do procedimento (prevista no artigo 18º do CCP) e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar (de acordo com os limites ao valor do contrato constantes dos artigos 19º. a 21º. do CCP), propõe-se a adoção de um concurso público sem anuncio no JOUE nos termos do artigo 130º do CCP

5. Propõe-se ainda a aprovação das peças do procedimento em anexo das quais se destacam:

a) Programa de procedimento e caderno de encargos

b) A fixação do preço base no montante de 160.002,00 Euros.

c) Opção pelo critério de adjudicação do mais baixo preço, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 74º do CCP.

6- Para a condução do procedimento propõe-se superiormente que seja designado a constituição do júri do concurso a ser constituído pelos seguintes elementos:

Aida Maria Boalhosa Pereira (Presidente);

Carlos Venceslau Oliveira Gomes (Vogal efetivo);

Maria do Carmo Fernandes Cardoso Pereira (Vogal efetivo);

Arnaldo José Oliveira Braga Carvalho (Vogal suplente)

Miguel Ângelo Cunha Velho da Silva (Vogal suplente)

7. O Órgão toma a decisão de contratar no uso de competências próprias, que no presente caso entende-se ser da Câmara Municipal.

8. Delegar nos membros do júri todas as competências, no exercício das respetiva função exceto na competência para a decisão de adjudicação.

9. Desta forma solicitamos autorização superior para submeter à próxima RC o presente procedimento para aprovação da respetivas peças, bem como para autorização para pedido de parecer prévio."

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura do procedimento de Concurso Público sem Anúncio no JOUE, nos termos da informação dos serviços, acima transcrita. -----

## 12.8. - APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

----- Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3 do artº 57º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião. -----

**PONTO N°: 14 - ENCERRAMENTO**

- E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas doze horas e cinquenta e cinco minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata. -----

A large, stylized handwritten signature in cursive script, likely belonging to the President of the Chamber mentioned in the text above. The signature is written in black ink and is positioned in the lower right quadrant of the page.